

COMUNICADO DE IMPRENSA

Assunto: **Jantar Debate - APCC** (01.02.2018)

Tema: **Legislação sobre a Proteção de Dados Pessoais**

A APCC (Associação Portuguesa de Contact Centers) promoveu no Hotel Altis, na passada quinta-feira (dia 1 de fevereiro), um Jantar Debate dedicado ao tema do novo **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais** (RGPD), resultante da transposição da mais recente diretiva comunitária, a vigorar a partir do dia 25 de maio.

Com vantagens claras na proteção do consumidor — que passa a poder ter os Direitos ao Acesso, Portabilidade e Esquecimento — as novas regras assumem dois princípios: o *privacy by design*, que deve garantir a privacidade logo na criação de programas e processos de recolha de dados; o *privacy by default*, que procurará determinar a utilização do mínimo de dados e, sempre, amplamente justificados no seu propósito.

Formaram o painel de oradores a **Dra. Isabel Cruz** (Secretária Geral da **Comissão Nacional de Proteção de Dados**) e o **Dr. Daniel Reis** (*partner* da **PLMJ**), perante uma audiência de Associados de diversos setores de atividade.

O tema principal da intervenção individual de cada um dos oradores foi, naturalmente, o novo **Regulamento Geral sobre Proteção de Dados** (RGPD), que em muito irá impactar a vida das empresas, por se aplicar a todas as entidades que tratem dados pessoais, quer na qualidade de detentores das bases de dados, quer na qualidade — enquanto subcontratados — de prestadores de serviços, sendo diretamente responsabilizados em caso de infração.

Oradores

Inicialmente a Dra. Isabel Cruz fez uma breve descrição do novo regime (RGPD), onde acrescentou que introduz alterações significativas às regras atuais em matérias de proteção de dados, impondo rigorosas obrigações e severas coimas como punição ao seu incumprimento.

Clarificou que a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) passará a ter um papel somente fiscalizador, deixando de exercer o seu papel de certificador (até aqui era a CNPD quem emitia os documentos de autorização pela conformidade).

Explicou igualmente que as empresas passarão a autorregular-se, visitando os três pontos de maior relevância: o Direito ao Esquecimento, o Direito à Portabilidade e o Direito ao Acesso.

Esclareceu a necessidade da existência de um Data Protection Officer (DPO) nas empresas, a sua função e principalmente os atos que se deve abster de praticar, à luz do Regulamento.

Reiterou a importância do panorama de coimas a serem aplicadas a partir de maio, podendo estas atingir os 4% do volume de negócios das empresas (caso incumpram), num máximo de 20 milhões de euros.

Concluiu com a necessidade de comunicação à CNPD, num prazo de 72 horas, de qualquer *Data Breach*, tendo que existir comunicação individual ao conjunto dos possíveis lesados, com os impactos daí decorrentes.

O Dr. Daniel Reis alertou para o nível de incumprimento atual das empresas nacionais — muito alto — tendo estas que tomar medidas internas para regular com elevado grau de complexidade em alguns dos casos, num muito curto espaço de tempo.

Salientou que o grau de complexidade das referidas medidas estará intimamente ligado à complexidade das bases de dados existentes em cada caso, assim como a sensibilidade da informação contida (e.g.: sendo distintos os dados recolhidos num cabeleireiro ou num banco).

Notou que a passagem para um sistema de autorregulação é muito complicada, por princípio, para a maioria das empresas, tornando-se fundamental existir um fundamento legítimo para cada pedido de informação.

Perguntas e Respostas

Perante uma assistência maioritariamente integrada por juristas das empresas Associadas e numa fase de grande conhecimento da nova Diretiva, dirimiram-se algumas questões de forma, assentes sempre em casos práticos, sendo a maioria das questões dirigidas à Dra. Isabel Cruz (por força da ligação à CNPD).

Ao fim de quase uma hora de P&R, resultou maioritariamente:

- A CNPD irá apenas fiscalizar a aplicação do novo **Regulamento Geral sobre Proteção de Dados**.
- As empresas poderão pedir um parecer de Estudo de Impacto à CNPD sendo que, atualmente, existem já 20 mil pedidos de Controlo Prévio com Estudo de Impacto pendentes.

- A Lei sobrepõe-se sempre à diretiva, pelo que se aguarda com expectativa a intervenção do Legislador, muito provavelmente posterior à data em que a Diretiva entra em vigor (25 de Maio).

- A Diretiva foi redigida em Inglês, sendo que a versão Portuguesa tem alguns erros e incongruências em relação ao documento original que poderão gerar dificuldades na aplicação da mesma.

- Existem ainda assim, dentro da diretiva, pontos sob os quais a própria CNPD tem dificuldade em esclarecer.

A APCC pretendeu, com esta iniciativa, alertar para a relevância do tema bem como contribuir para o esclarecimento dos seus Associados.

Sobre a APCC:

A APCC (Associação Portuguesa de Contact Centers) é uma Associação constituída pelas maiores Empresas fornecedoras e utilizadoras de serviços de Contact Center e pelas maiores Empresas fornecedoras de tecnologia.

São associadas empresas de relevância incontornável para a economia nacional, entre outros, nos setores::

- a. Banca;
- b. Seguros;
- c. Energia;
- d. Distribuição;
- e. Telecomunicações;
- f. Outsourcing;
- g. Tecnologia;

Para mais informações contactar por favor:

Marco António Reis (Comunicação): comunicacao@apcontactcenters.pt

APCC
Associação Portuguesa Contact Centers
M.: Rua Luís de Camões nº 133 -1ºD
C.P.: 1300-357 Lisboa
E.: comunicacao@apcontactcenters.pt
T.: 965672489